



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 2556/2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.556, de 2023:

“Art. No prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei, será promovida a sua revisão, de forma a ajustá-la às necessidades e mudanças na sociedade e no sistema educacional.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 2.556, de 2023, estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública.

A inclusão do artigo que prevê a revisão da lei no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, como proposta neste emenda, é uma medida prudente e essencial para assegurar que a legislação permaneça atualizada e relevante frente às contínuas mudanças e demandas da sociedade e do sistema educacional.

A educação é um campo dinâmico que evolui constantemente devido a diversos fatores, como avanços tecnológicos, mudanças socioeconômicas, novas pesquisas pedagógicas e alterações nas políticas públicas. Ao estabelecer um prazo para a revisão da lei, garantimos que a legislação possa ser adaptada para refletir essas mudanças, assegurando que as diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública permaneçam eficazes e relevantes.

A revisão periódica da lei permite identificar áreas que necessitam de aprimoramento com base na experiência prática de sua implementação. Essa



abordagem proativa promove a melhoria contínua das políticas educacionais, permitindo ajustes necessários que possam surgir a partir do *feedback* de gestores escolares, professores, alunos, pais e outros atores envolvidos no processo educacional.

A sociedade enfrenta desafios emergentes que podem impactar diretamente a educação, como crises econômicas, pandemias, mudanças climáticas e transformações no mercado de trabalho. A revisão quinquenal da lei permitirá que o sistema educacional responda rapidamente a essas novas realidades, ajustando suas diretrizes para melhor atender às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

O processo de revisão da lei deve ser conduzido de forma transparente e participativa, envolvendo todos os *stakeholders* do sistema educacional. Isso não apenas fortalece a democracia, mas também assegura que as mudanças propostas estejam alinhadas com as expectativas e necessidades de quem está diretamente envolvido no processo educacional. A participação ativa da comunidade escolar na revisão da legislação reforça o compromisso com uma gestão democrática e inclusiva.

As leis, por sua natureza, precisam de flexibilidade para se ajustar ao contexto em constante mudança. Sem uma cláusula de revisão periódica, existe o risco de que a lei se torne obsoleta e ineficaz. A revisão quinquenal oferece uma estrutura formal para garantir que a legislação seja atualizada regularmente, mantendo sua eficácia e pertinência.

Portanto, a inclusão de um artigo que estabelece a revisão da lei no prazo de 5 (cinco) anos é fundamental para garantir que as diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública continuem a atender às necessidades emergentes da sociedade e do sistema educacional.

Essa medida promove a adaptabilidade, a melhoria contínua, a resposta a novas demandas, a transparência e a flexibilidade legal, assegurando que a legislação educacional permaneça um instrumento eficaz para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e inclusiva para todos.



Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**